
**CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS
FINANCEIROS**

PARECER DE ORIENTAÇÃO N.º 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Esclarecimentos acerca do arts. 29 e 32 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros.

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros (“Conselho de Negociação”), no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código”), em consulta aos seus membros realizada em 19 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO QUE:

- o art. 29 do Código estabelece que as Instituições Participantes deverão registrar as informações no Sistema REUNE sempre que intermediarem operações de compra e venda definitivas de valores mobiliários de renda fixa para seus clientes ou realizarem tais operações para sua carteira própria;
- o art. 32 do Código estabelece que apenas debêntures serão objeto de registro no Sistema REUNE, salvo deliberação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.
- o principal objetivo do sistema REUNE é gerar maior transparência e referência para a formação de preço dos valores mobiliários de renda fixa de forma a estimular sua negociação no mercado secundário brasileiro;

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

- as operações de compra e venda definitivas de debêntures de *leasing* entre empresas do mesmo conglomerado do emissor de tais títulos não possuem papel relevante na formação de preços nem no incentivo do mercado secundário de debêntures.

ESCLARECE que, não é obrigatório o registro, no Sistema REUNE, de operações de compra e venda definitiva de debêntures de *leasing* negociadas entre instituições do mesmo conglomerado econômico do emissor do título.

Este Parecer de Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

Alfredo Meneses

**Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos
Financeiros**

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230